

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2017**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº. 006/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2017**

**CLÁUSULA I - PARTES CONTRATANTES**

De um lado, como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Henrique Pedro Ferreira, nº 228 - Centro, nesta cidade de Caiabu - Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DARIO MARQUES PINHEIRO**, e do outro lado como **CONTRATADA** a **EMPRESA SAMARA APARECIDA DE SOUZA**, CNPJ sob. nº 21.800.748/0001-49, com sede no sitio Santo Antonio km 9 - Bairro da Graminha - Município de Caiabu - SP, neste ato representada por sua representante legal **Samara Aparecida de Souza**, tem entre si, na melhor forma de direito, acordado o seguinte:

**CLÁUSULA II - DO SUPORTE LEGAL**

A presente contratação está sendo formalizado com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de pessoa jurídica, sendo 01 (um) facilitador de Oficina de Material Reciclável, para o desenvolvimento de oficinas no Núcleo de Atendimento à Criança e Adolescente de 06 a 15 anos de idade (S.C.F.V a Criança e Adolescente de 06 a 15 anos), referenciado ao CRAS. Serão 04 (quatro) turmas com duração de 01h30 (uma hora e trinta minutos) cada, totalizando carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, pelo período de 10 (dez) meses. Todas as despesas com alimentação, traslado e/ou quaisquer outras despesas correrão por conta do prestador de serviços. Será pago o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais). O recurso designado para a contratação se dará pela Proteção Social Básica (Recurso Estadual - Serviços de Convivência e Fortalecimento

de Vínculos a Criança e Adolescente), sob a unidade 08.243.0054.2.044.00.

#### **CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

A vigência será pelo período de 10 (dez) meses.

O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira, conforme preceitua o artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

#### **CLÁUSULA V - DO VALOR CONTRATUAL**

Em remuneração desses serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo 10 (dez) parcelas de 700,00 (setecentos reais).

A **CONTRATANTE** caberá o pagamento das custas e despesas que formem necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, bem como o fornecimento de todos os documentos e informações que a **CONTRATADA** lhe solicitar.

#### **CLÁUSULA VI - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela mensal pela **CONTRATANTE**, junto a Tesouraria da Prefeitura ou através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA** mediante a comprovação dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:

- a) Prestar a **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente.

- b) Colocar a disposição da **CONTRATADA** os meios necessários para o acesso á documentação pertinente ás matérias constantes na Cláusula Terceira deste instrumento, inclusive, designando servidores dos respectivos departamentos para acompanhar e prestar as informações que lhes for solicitado.
- c) Observar a data de pagamento afixada na Cláusula Sexta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- b) Executar os serviços objeto da presente avenca com zelo, probidade e diligência.
- c) Atender via telefone, fax ou e-mail, todas as consultas solicitadas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente instrumento contratual poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, nos termos legais mediante o correspondente aditamento.

#### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

Rescindir-se-á o presente contrato independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual, em especial o não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular.

#### **CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente: 08.243.0054.2.044.000.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Regente Feijó - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em **2 vias** de igual teor, na presença de duas testemunhas para os devidos fins de direito.

Caiabu, 16 de fevereiro de 2017.

---

**DARIO MARQUES PINHEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU**  
CONTRATANTE

---

**SAMARA APARECIDA DE SOUZA**  
CNPJ sob. n° 21.800.748/0001-49  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

---